

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 002/2024

MATÉRIA: EMENTA: "CONCEDE REAJUSTE E EFETUA REVISÃO ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS

MUNICIPAIS E VEREADORES."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 002/2024

AUTOR: Poder Legislativo Municipal

### **RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, visando a concessão de revisão anual no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários e Vereadores.

É o breve relatório.

Eis o parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



#### **PARECER**

A fixação e alteração da remuneração dos servidores públicos só pode ser feita por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso. No caso em tela, correta a iniciativa do Poder Legislativo (artigo 61, § 1°, II, a, da Constituição Federal).

Há expressa referência à necessidade de lei específica para a fixação ou alteração da remuneração e dos subsídios, também exigida para revisão anual, direito do servidor de atualização do poder aquisitivo dos seus vencimentos.

Ademais, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a revisão anual (artigos 22, § único, I e 71), estando a irredutibilidade dos vencimentos assegurada no inciso XV do artigo 37 da Constituição Federal.

Com a nova redação do <u>inciso X do artigo 37</u>, deriva do texto constitucional a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual.

Destarte, o presente projeto de lei vem acompanhado de estudo do impacto financeiro, o qual da conta de que o valor concedido não ultrapassa os limites legais.

Ainda, o valor ofertado pelo Legislativo Municipal não se mostra excessivo, muito pelo contrário, acompanha a inflação anual, estando em harmonia com a Legislação vigente, mister, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/200).

Dito isso, a iniciativa é do Poder Legislativo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA



Rondinha/RS, 07 de fevereiro de 2024.

Claudia Zatti Da Foureca

Dirceu Domingos Romani

Sérgio Antônio Fortes da Silva

Marcelo Gregianin Assessor Jurídico